



1 **ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
3 **CEARÁ.**

4 Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h20min (nove horas e
5 cinquenta e um minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de
6 Justiça, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza-CE, e
7 também por meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária do
8 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,
9 sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Foi registrada a
10 participação de 14 (dezesseis) membros, identificados a seguir: José Maurício Carneiro; Maria
11 Magnólia Barbosa da Silva (Teams); Luiz Eduardo dos Santos (Teams); Suzanne Pompeu Sampaio
12 Saraiva; Luzanira Maria Formiga; João Eduardo Cortez (Teams); Alcides Jorge Evangelista
13 Ferreira; Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite (Teams); Pedro Casimiro Campos de
14 Oliveira; Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto (Teams);
15 Francimauro Gomes Ribeiro, Luiz Alcântara Costa Andrade. Esteve ausente, justificadamente, os
16 seguintes membros: Sheila Cavalcante Pitombeira (férias); Ednéa Teixeira Magalhães (férias);
17 Maria do Socorro Brito Guimarães (férias); Águeda Maria Nogueira de Brito (Sessão de
18 Julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará); José Raimundo Pinheiro (férias); Antônio
19 Iran Coelho Sírio (férias). A Associação Cearense do Ministério Público foi representada pela
20 Promotora de Justiça Ana Vládio Gadelha. **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO:** A Ata da 6ª Sessão
21 Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 26 de março de
22 2026 foi aprovada por unanimidade dos votantes, sem emendas, ressalvada a abstenção dos
23 membros que não participaram das referidas sessões. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**
24 **JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de
25 processos constantes da pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Registrou-se que a
26 Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga requereu preferência para o julgamento do processo
27 de sua relatoria, em razão de compromisso funcional previamente agendado, consistente na
28 participação em sessão da JURDECON. **1) Processo nº 09.2026.00002909-6. Relator:**
29 **Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.** Interessados: Assessoria de Políticas
30 Institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará - Procurador Geral de Justiça. Assunto:

1

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 08/04/2026



31 Proposta de Resolução que reclassifica a 2ª Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte na
 32 Promotoria de Justiça de Orós e a 3ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim na Promotoria de
 33 Justiça de Parambu. Com a palavra, Dra. Luzanira Maria Formiga procedeu à leitura do relatório.
 34 Encerrada a manifestação, a matéria foi colocada em discussão. Concedeu-se a palavra ao
 35 Procurador de Justiça Francisco Nildo Façanha de Abreu que indagou acerca da demanda
 36 relacionada às duas promotorias que ainda não foram instaladas, questionando se a relatora teria
 37 informações sobre eventual sobrecarga de trabalho nas promotorias atualmente responsáveis por
 38 absorver tais demandas. Em resposta, esclareceu-se que as referidas promotorias ainda não foram
 39 instaladas, sendo que a população correspondente está sendo atendida por outras unidades
 40 ministeriais. Informou-se, ainda, que não consta nos autos qualquer registro de sobrecarga de
 41 trabalho ou reclamação formal encaminhada à Administração nesse sentido. Acrescentou-se que,
 42 caso futuramente seja identificada a necessidade, poderá ser realizada reestruturação administrativa,
 43 com eventual realocação de promotores para atender às demandas das respectivas localidades, sem
 44 prejuízo ao serviço. Por fim, o Senhor Presidente questionou se havia mais alguma manifestação
 45 por parte dos Procuradores, não havendo novos questionamentos passou-se a palavra a Relatora
 46 para leitura do voto, nos termos do extrato a seguir transcrito: “Ementa: DIREITO
 47 ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA
 48 DE RESOLUÇÃO. REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 49 TRANSFORMAÇÃO DE PROMOTORIAS. RECLASSIFICAÇÃO DE ENTRÂNCIA.
 50 AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. DEMANDA EXTRAJUDICIAL. ECONOMICIDADE. I.
 51 *Caso em Exame: Procedimento administrativo submetido ao Órgão Especial do Colégio de*
 52 *Procuradores de Justiça, originado de proposta de resolução encaminhada pela Assessoria de*
 53 *Políticas Institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará, visando à transformação da 2ª*
 54 *Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte e da 3ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim,*
 55 *ambas de entrância intermediária e vagas, nas Promotorias de Justiça de Orós e de Parambu,*
 56 *classificadas como de entrância inicial, com a correspondente reclassificação dos cargos de*
 57 *Promotor de Justiça e disciplina de atribuições e redistribuição de feitos, conforme minuta*
 58 *apresentada. II. Questão em Discussão: Há três questões em discussão: (i) definir a competência*
 59 *do Ministério Público para reorganizar sua estrutura administrativa mediante transformação e*
 60 *reclassificação de promotorias; (ii) estabelecer a adequação fática e institucional da reinstalação*

2

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 08/04/2026

61 *autônoma e do porte populacional; (iii) determinar a existência de impacto financeiro e a*
 62 *observância dos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal. III. Fundamentos: 1) A*
 63 *autonomia administrativa e funcional do Ministério Público autoriza o redimensionamento interno*
 64 *de sua estrutura, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, competindo ao Órgão*
 65 *Especial definir entrâncias, denominações e atribuições das promotorias, conforme a Lei*
 66 *Complementar Estadual nº 72/2008, com as alterações da Lei Complementar nº 346/2024. 2)*
 67 *Dados estatísticos do sistema SAJMP referentes a 2025 demonstram demanda extrajudicial*
 68 *significativa nas circunscrições de Orós e Parambu, compatível e, em casos, superior à média de*
 69 *promotorias de entrância inicial da região, justificando a instalação autônoma das unidades. 3) O*
 70 *porte populacional dos municípios de Orós e Parambu revela compatibilidade com comarcas já*
 71 *classificadas como de entrância inicial, reforçando a pertinência administrativa da medida e a*
 72 *necessidade de maior capilaridade institucional. 4) A transformação recai sobre órgãos vagos,*
 73 *criados e não instalados, inexistindo criação de despesa; ao contrário, a reclassificação para*
 74 *entrância inicial implica redução de custos, em consonância com os princípios da economicidade e*
 75 *da responsabilidade fiscal. 5) Inexiste óbice procedimental, dispensada a manifestação da*
 76 *Corregedoria-Geral ou de interessados, e não se aplica o art. 65, § 3º-A, da Lei Complementar nº*
 77 *72/2008, por não haver alteração de atribuições de unidades em funcionamento. IV. Dispositivo e*
 78 *Tese: VOTO pelo provimento da proposta de resolução. 1) O Ministério Público detém competência*
 79 *constitucional e legal para reorganizar sua estrutura administrativa, inclusive para transformar e*
 80 *reclassificar promotorias, por deliberação do Órgão Especial. 2) A instalação autônoma de*
 81 *promotorias é legítima quando demonstradas demanda extrajudicial relevante e compatibilidade*
 82 *populacional das circunscrições atendidas. 3) A transformação de órgãos vagos, com*
 83 *reclassificação para entrância inferior, atende aos princípios da economicidade e da*
 84 *responsabilidade fiscal, por não gerar aumento de despesa.” Em seguida, o colegiado foi*
 85 *submetido à votação, seguindo a ordem de antiguidade. Acompanharam o voto do Relator os*
 86 *membros: José Maurício Carneiro, Luiz Eduardo dos Santos, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva,*
 87 *João Eduardo Cortez, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Ângela Maria Góis do Amaral*
 88 *Albuquerque Leite, Pedro Casimiro Campos de Oliveira, Francisco Nildo Façanha de Abreu,*
 89 *Francimauro Gomes Ribeiro e Luiz Alcântara Costa Andrade (Vice-Corregedor). A Procuradora de*
 90 *Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva, membro da Comissão de Orçamento do Órgão Especial*



91 do Colégio de Procuradores de Justiça, consignou sua abstenção, em razão de não ter tido
92 conhecimento prévio do conteúdo no contexto em que foi apresentada. Inaugurou a divergência o
93 Procurador de Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto que destacou já ter se manifestado
94 anteriormente contra a instalação de Promotorias de Justiça em comarcas sem juízo de direito.
95 Ressaltou que, embora haja atuação extrajudicial, as medidas dependem de apreciação judicial nas
96 comarcas-sede, além de apontar dificuldades de provimento das unidades e possível aumento de
97 despesas. Reconheceu a autonomia institucional, mas entendeu que a medida não se mostra
98 conveniente nem trará benefícios ao jurisdicionado. Consignou, por fim, estar ciente de que poderá
99 restar vencido. Encerrada a votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão**
100 **Especial, por MAIORIA de 10 votos contra 1, com o registro de 1 abstenção, APROVOU a**
101 **proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora.** Ausentes ocasionalmente os membros:
102 Sheila Cavalcante Pitombeira (férias); Ednéa Teixeira Magalhães (férias); Maria do Socorro Brito
103 Guimarães (férias); Águeda Maria Nogueira de Brito (Sessão de Julgamento do Tribunal de Justiça
104 do Estado do Ceará); José Raimundo Pinheiro (férias); Antônio Iran Coelho Sírío (férias).
105 Considerando a previsão de sustentação oral, procedeu-se ao apregoamento do processo de relatoria
106 do Procurador de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira. Em razão do julgamento de processo
107 de natureza restrita, a Presidência determinou a interrupção da transmissão da sessão pelo canal do
108 MPCE no YouTube, permanecendo apenas a gravação interna pela plataforma digital Microsoft
109 Teams. **2) Processo nº 10.2024.00000021-2. Relator: Procurador de Justiça Pedro Casimiro**
110 **Campos de Oliveira. Recorrente: Sindicado. Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.**
111 **Origem: Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares (NUPAD).**
112 Consignou-se que a Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga suscitou questão de ordem para
113 declarar sua suspeição no presente feito, em razão de exercer a função de Coordenadora do NUPAD
114 e da possibilidade de vir a atuar em outros procedimentos envolvendo o sindicado. Ato contínuo, foi
115 franqueada a palavra ao Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira para a apresentação de seu
116 relatório. Após a apresentação do processo pelo Relator, o Procurador de Justiça José Maurício
117 Carneiro suscitou impedimento para atuar no feito. Concedeu-se a palavra ao casuístico do
118 recorrente, Dr. Marcelo Oliveira (OAB/CE 17.829), para sustentação oral, pelo prazo regimental.
119 Encerrada a manifestação, a matéria foi colocada em discussão. Inscreveram-se para os debates os
120 Procuradores de Justiça: Luiz Alcântara Costa Andrade e João Eduardo Cortez. Após os debates,

4

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 08/04/2026



121 devolve-se a palavra ao Relator, Pedro Casimiro Campos de Oliveira, que proferiu voto pelo
 122 conhecimento e acolhimento da primeira preliminar, para declarar a nulidade do processo
 123 administrativo disciplinar a partir da fase de apresentação das alegações finais, nos termos da
 124 ementa transcrita: “*EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO*
 125 *ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PROCURADOR- GERAL DE*
 126 *JUSTIÇA QUE APLICOU AO SERVIDOR A PENALIDADE DE REPREENSÃO POR INFRAÇÃO*
 127 *AO DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 191, INCISO V, C/C ART. 27, § 3º, INCISO III, E*
 128 *ART. 28, TODOS DA LEI Nº 9.826/74. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE: CERCEAMENTO DE*
 129 *DEFESA CONFIGURADO. NÃO SUSPENSÃO DO FEITO DURANTE PERÍODO DE LICENÇA*
 130 *MÉDICA DO SERVIDOR, COMPROVADA POR ATESTADOS QUE INDICAVAM*
 131 *INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS. DESCONSIDERAÇÃO*
 132 *IMOTIVADA DE PROVA TÉCNICA IDÔNEA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 248 DA LEI Nº*
 133 *9.826/1974. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO EM CONTEXTO DE*
 134 *IMPOSSIBILIDADE DE AUTODEFESA. SUPRESSÃO DA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS.*
 135 *PREJUÍZO CONCRETO EVIDENCIADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO*
 136 *E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE INSANÁVEL. 2) PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA*
 137 *PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA: NÃO ACOLHIMENTO. SERVIDOR EM ESTÁGIO*
 138 *PROBATÓRIO NA DATA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA*
 139 *DA CAUSA SUSPENSIVA PREVISTA NO ART. 209, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/74, QUE*
 140 *DETERMINA A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A ABERTURA*
 141 *DA SINDICÂNCIA. REGULARIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO. INADEQUAÇÃO DA*
 142 *EQUIPARAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE A PENALIDADE DE REPREENSÃO, PREVISTA NA LEI*
 143 *ESTADUAL, E A DE ADVERTÊNCIA, CONSTANTE DA LEI FEDERAL. PRESCRIÇÃO NÃO*
 144 *CONFIGURADA. VOTO PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DA PRIMEIRA*
 145 *PRELIMINAR, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO*
 146 *DISCIPLINAR A PARTIR DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, E PELO*
 147 *NÃO ACOLHIMENTO DA SEGUNDA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO*
 148 *PUNITIVA ADMINISTRATIVA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO*
 149 *RECURSAL.”* Acompanham o voto do Relator os Procuradores de Justiça: Maria Magnólia
 150 Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, João Eduardo



151 Cortez, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Ângela Maria Góis
152 do Amaral Albuquerque, Francisco Nildo Façanha de Abreu, Emmanuel Roberto Girão de Castro
153 Pinto, Francimauro Gomes Ribeiro e Luiz Alcântara Costa Andrade - Corregedor-Geral do
154 Ministério Público do Estado do Ceará, no exercício do cargo. Estiveram ausentes,
155 justificadamente, os seguintes membros: Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do
156 Ministério Público (por motivo de agenda institucional), Ednéa Teixeira Magalhães (férias), Maria
157 do Socorro Brito Guimarães (férias), Águeda Maria Nogueira de Brito (sessões no Tribunal de
158 Justiça), José Raimundo Pinheiro de Freitas (férias); Antônio Iran Coelho Sório (férias). Estiveram
159 impedidos ou suspeitos, os Procuradores de Justiça: José Maurício Carneiro e Luzanira Maria
160 Formiga. Encerrada a votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão**
161 **Especial, por UNANIMIDADE dos votantes, acompanhou o voto do Relator pelo**
162 **conhecimento e acolhimento da primeira preliminar, para declarar a nulidade do processo**
163 **administrativo disciplinar a partir da fase de apresentação das alegações finais.** Concluído o
164 julgamento do processo, a Presidência solicitou a retomada da transmissão da sessão pelo YouTube.
165 Na sequência, a Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga solicitou autorização para se retirar
166 às 11h17, em razão de compromisso funcional, o que foi deferido pela Presidência. **3)**
167 **Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2026.00006815-6. Relator: Procurador de**
168 **Justiça João Eduardo Cortez. Interessado: Assessoria de Políticas Institucionais - Procurador**
169 **Geral de Justiça. Assunto: Proposta de Resolução que reclassifica a Promotoria de Justiça de**
170 **Cedro de entrância intermediária para entrância inicial.** Passada a palavra ao Relator, este
171 informou que disponibilizou previamente o relatório e o voto aos membros do Colegiado e solicitou
172 a dispensa da leitura de ambos, o que foi acolhido pelo Plenário, limitando-se à leitura da ementa e
173 da conclusão do voto. Na sequência, o Relator procedeu à leitura da ementa e da conclusão,
174 votando pela aprovação da proposta de resolução, nos exatos termos em que formulada, com a
175 reclassificação da Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro e do respectivo cargo de Promotor de
176 Justiça para a entrância inicial, sem prejuízo à situação funcional do titular, observado o disposto no
177 art. 1º e respectivo parágrafo único da proposta de resolução. Aberta a discussão, o Procurador de
178 Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto solicitou a palavra para apresentar considerações
179 de caráter institucional, destacando aspectos relacionados à organização e à racionalização da
180 atuação ministerial diante das dificuldades estruturais enfrentadas em determinadas comarcas,

6

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 08/04/2026



181 declarando, ao final, acompanhar integralmente o voto do Relator. Em seguida, a Procuradora de
182 Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva declarou sua abstenção, em razão da ausência de
183 submissão da matéria à Comissão de Orçamento, o que, segundo consignou, inviabilizaria a
184 avaliação de eventual impacto financeiro. Na sequência, o Procurador de Justiça Luiz Eduardo dos
185 Santos manifestou-se, tecendo ponderações de ordem institucional e orçamentária, ressaltando a
186 necessidade de atuação integrada entre os órgãos do sistema de justiça e os prejuízos decorrentes da
187 ausência de estrutura completa em determinadas comarcas, declarando, ao final, acompanhar o voto
188 do Relator. Pela ordem, o Relator prestou esclarecimentos adicionais quanto ao impacto financeiro
189 da medida, destacando que a Promotoria já vinha sendo assistida por Promotores de Justiça
190 respondentes, com percepção de diárias, o que representa dispêndio financeiro já suportado pela
191 instituição, além de sobrecarga funcional. Por fim, o Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa
192 Andrade manifestou-se favoravelmente à proposta, destacando seu caráter resolutivo, a contribuição
193 para a fixação de membros em comarcas de difícil provimento e sua consonância com entendimento
194 do Supremo Tribunal Federal quanto à legitimidade de mecanismos de incentivo. Em seguida, a
195 Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por UNANIMIDADE dos**
196 **197 votantes, com registro de 1 (uma) abstenção, acompanhou o voto do Relator, João Eduardo**
198 **199 Cortez, pela APROVAÇÃO da proposta de Resolução.** Ausente, ocasionalmente, a Procuradora
200 de Justiça Luzanira Maria Formiga. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE**
201 **JUSTIÇA:** Sem comunicações **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente declarou
202 encerrada a 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual,
203 Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a
presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana**
Cristina de Paula Cavalcante Parahyba, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.